



REACH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE
AS CARTEIRAS SOB GESTÃO**

Este material foi elaborado pela Reach Capital Investimentos Ltda. (“Reach Capital” ou “Gestora”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem sua prévia e expressa concordância.

FICHA TÉCNICA:

| | |
|-------------------------|--|
| Área responsável: | Jurídico e Compliance (Legal and Compliance - "L&C") |
| Descrição do documento: | O presente documento visa determinar o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 558/15"). |
| Aplicação: | Todos os Colaboradores da Reach Capital Investimentos Ltda. |
| Tipo: | Política |
| Versão / Data: | Versão 3.0 – 12 de fevereiro de 2019. |

A **Reach Capital Investimentos Ltda.** (“GESTORA”) adota internamente uma política de rateio e divisão de ordens entre carteiras de valores mobiliários por ela geridas (“Política”), prevendo o racionamento das ordens realizadas, bem como o rateio das despesas daí decorrentes entre as carteiras de valores mobiliários, assim como as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558/15”).

No âmbito da atuação da GESTORA, esta poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela GESTORA.

Nesse sentido, a seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da GESTORA não pode se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes a eventuais vantagens que possam ser oferecidas para o gestor. No momento do rateio dos ativos entre as diversas carteiras, tal divisão deve ocorrer de forma equânime e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

A GESTORA, antes de cada nova operação, já define a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e caso ocorra o agrupamento de ordens fará posteriormente o rateio de ordens pelo preço médio negociado levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos e o perfil de risco das carteiras, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos: (a) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta; (b) for necessário realizar um enquadramento das carteiras; (c) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou (d) a ordem for previamente especificada para uma carteira. Nestes casos procede-se a escolha do(s) lote(s) que produza(m) a menor distorção possível em relação ao preço médio.

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GESTORA deverá, ademais, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Além disso, ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”¹ à GESTORA, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente por telefone (em linha gravada) ou por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, *Skype*, *Bloomberg*, fac-símile, *Messengers*, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back), sendo mantidas em arquivo pela GESTORA.

Ao longo do dia, as ordens são devidamente rateadas e alocadas, para fins de conformidade, no sistema LOTE45 e, pelo menos duas horas antes do fechamento do mercado, é feita uma prévia de conformidade de todos os produtos geridos pela Gestora.

Por fim, a GESTORA deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Política de Gestão de Risco.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à GESTORA: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à GESTORA, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria GESTORA; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da GESTORA ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.